

REAÇÃO

INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOMEDIDADE REDUZIDA, FAMILIARES E PROFISSIONAIS DO SETOR





Ano XXI - Ed. 125 Novembro/Dezembro 2018

ANUÁRIO 2018/2019

TEDCEIDO SETOD

A CONTABILIDADE, OS PROJETOS SOCIAIS, OS GASTOS E O 13º DO CONTADOR

s associações precisam prever junto aos seus financiadores, quer sejam públicos ou privados, a existência do prestador de serviços contábeis que lhes ajudarão no cumprimento das obrigações legais, fiscais e as obrigações para-fiscais.

Tendo reconhecido que nosso país possui uma enormidade de obrigações fiscais que precisam ser cumpridas pelas organizações do terceiro setor, o legislador previu no Marco Legal do Terceiro Setor - inciso III do artigo 46 da lei 13.019/14 regulamentada no artigo 39 do Decreto 8.729/16 - que as organizações conveniadas poderão pagar o serviço contábil com recurso público, seja qual for a sua proporção em relação ao valor da parceria. Com isso ele quer dizer que a mensuração dos custos com serviços "contábeis" leva em consideração outros fatores que não aqueles que foram usados para a montagem do projeto.

LEI 13.019/14 - Art. 46.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

DECRETO 8726/16 - Art. 39.

Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Entre o final do ano e o início do ano seguinte, há uma série de obrigações que precisarão ser elaboradas e entregues, que demandarão esforço da equipe da contabilidade para cumprimento dessas obrigações. Popularmente



Ricardo Beráguas é contador e proprietário da A2 Office, especializada em terceiro setor e presidente do Instituto de Apoio Operacional e Assistencial, IAPAS. E-mail: info@iapas.org.br Site: www.iapas.org.br

convencionou-se a chamar de "13º do contador", simbolizando a mensalidade extra que deverá ser paga para cobertura dos custos fiscais de final de ano.

Os custos iniciam-se com a confecção da folha de pagamento de 13º dos funcionários, todas guias de encargos sociais, material de férias coletivas, RAIS, DIRF, Informe de Rendimentos, IRPJ--ECF, ECD, DMED, COAF, entre outras tantas.

O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução 987/2003 regulamentou a situação, recomendando prever em contrato a forma de trabalho e a cobrança desses valores. Assim, é importante que as associações prestem muita atenção ao assinar "Convênio" - Termo de fomento ou colaboração - uma vez que o órgão público (ou financiador) que se comprometa a pagar todas as despesas para execução do projeto, deverá permitir que seja pago também o 13º da contabilidade, pois do contrário, o custo para elaboração das obrigações poderá ser muito maior, ocasionando um grave prejuízo à associação.



